



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2022

ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREAMBULO:

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria de Sousa Carvalho, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse contratação de serviço de locação de servidor de banco de dados e assessoria e treinamento de prontuário eletrônico do sus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino, de acordo com os documentos que integram Chamada Publica Nº 009/2022, Processo Administrativo Nº 1319/2022, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório nãoprevisto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos dalegislação vigente, ser tratados de maneiraisônômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa duvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

2.4. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.5 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

2.5.1 Art. 75. É dispensável a licitação:[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras:[...].



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

2.5.2 O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação². Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5.3. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1 Justifica-se a contratação dos serviços diante da extrema necessidade da execução dos serviços almejando a melhora no ambiente e nas condições de cumprimento das tarefas administrativas.
- 3.2 A Contratação decorre de uma necessidade de atendimento de demandas ordinárias da prestação de serviço das unidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino-PI, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público e proporcionar serviços públicos e proporcionar serviços públicos de qualidade.
- 3.3 Nesse sentido, planejando a contratação dos serviços e com base no levantamento dos serviços necessários para atender as demandas da manutenção do fluxo de materiais, sendo, portanto, imperiosa a realização dos serviços públicos prestados.
- 3.4 Assim, a fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial à atividade administrativa, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, I, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para o Município.
- 3.5 **OPTA**, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os materiais ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

interesse público.

- 3.6 Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 4.1. No fornecimento dos serviços os licitantes deverão observar todas as normas e procedimentos editados pelos órgãos de controle, qualidade e fiscalização, conforme o caso.
- 4.2. A especificação dos serviços e os quantitativos estimados para aquisição é o que segue abaixo:
- 4.3. Dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS COM ARQUITETURA 64 BITS, IP DEDICADO EM NUVEM, E ATUALIZAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SUS (E-SUS PEC), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, INCLUINDO O SISTEMA WEB DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DE SAÚDE EM TEMPO REAL	MÊS	12	R\$1.800,00	R\$21.600,00
02	TREINAMENTO NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SUS E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, APLICANDO AS CORREÇÕES ESTRATÉGICAS ATRAVÉS DE ACESSO AS PLATAFORMAS DE GESTÃO DE SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI	MÊS	12	R\$2.200,00	R\$26.400,00
VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)					

- 4.4 Optou-se pela separação dos itens pelos motivos a seguir:

I Os interessados poderão apresentar proposta para quantos itens que tiverem interesse, visto que a adjudicação do presente procedimento será por item.

OS PREÇOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER INTERPRETADOS COMO ESTIMADOS, DEVENDO CADA LICITANTE, SEGUNDO METODOLOGIA PRÓPRIA, AVALIAR SEUS CUSTOS E AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NOS PRAZOS E LOCAIS FIXADOS NESTE EDITAL.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município de São José do Divino-PI.
- 5.2. A prestação do serviço pela Contratada será precedida de abertura de Ordem de Serviço na qual estarão descritas informações necessárias a execução do serviço, a critério da fiscalização.
- 5.3. Os horários de execução dos serviços ficarão a critério da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, assim como a ordem e forma de execução, respeitando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- 5.4. Os critérios para determinar os horários de execução dos serviços serão estabelecidos O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a Contratada às sanções previstas neste edital de Chamamento.

6. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO E ENTREGA

8.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, a Contratada deverá iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Estando essa no prazo de 30 dias pronta para o funcionamento e atendimento da demanda.

8.3. O quantitativo indicado nas solicitações constantes neste edital deverá ser fornecido de acordo com a demanda, visando à conclusão dos serviços.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Iniciar o serviço, objeto deste termo de referência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento; não sendo aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados.

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a execução dos serviços necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado em até o 5º dia útil dos meses subsequentes à prestação dos serviços, após apresentarem junto ao setor de protocolo, requerimento de pagamento, nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FUS	10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
600 – CUSTEIO/ OUTROS	10.301.0010.2034.0000 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	

12. DO FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Piracuruca-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

14. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

14.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

15. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

15.1 Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2 Manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, serem enviadas para o e-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br até as 12h00 min do dia 07/04/2022.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

16.1 Devem ser encaminhadas junto a proposta orçamentária os seguintes documentos:

- a- Registro comercial, Ato constitutivo, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, estatuto ou contrato social em vigor e documento de identificação dos sócios
- b- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d- Certidão Negativa de Falências e Concordatas.
- e- Quanto a Fazenda Municipal:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - e.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f- Quanto a Fazenda Estadual:
 - f.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - f.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade.
- g- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do procedimento licitatório.
- h- Certidão Negativa de Débitos junto ao Tribunal de Contas do Estado sede da licitante.
- i- Certidão Negativa de Inidoneidade junto ao Tribunal de Contas do Estado sede da licitante.

MARIA DE SOUSA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde de São José do Divino-PI

Visto e aprovado por:

Milton Gomes Machado

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.